

<b>INTERESSADO</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>Sr. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>Defesa de Representação de Natureza Interna</b>
<b>OBJETO</b>	:	<b>Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - primeiro quadrimestre/2011.</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>Cons. Waldir Júlio Teis</b>
Técnico de Controle Público Externo	:	<b>Joilson Gonçalves da Silva</b>

Senhor (a) Subsecretário (a):

Trata-se de defesa enviada pela **Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**, referente a Representação de Natureza Interna, pelo descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do primeiro quadrimestre/2011.

DA DEFESA:

Em atendimento a notificação n. 1198/2011, a interessada passa a expor o segue: fls. 14/19-TCE.

Informa que os atrasos se deram por motivos alheios a sua vontade, onde no início do exercício os jurisdicionados enfrentaram dificuldades operacionais, gerados pelo processo de encerramento de balanço e abertura de um novo orçamento, ao mesmo tempo, além disso o município passou por sérios problemas relacionados a sistemas informatizados de gestão e controle, bem como de hardware, inclusive substituição do servidor de dados, por um equipamento melhor com maior capacidade de armazenamento e trafegabilidade de dados;

o atraso de 3 (três) dias da **Carga Inicial e do LRF primeiro Bimestre**, foi causado por problemas relacionados justamente à essas mudanças, como perda de dados, configurações e trafegabilidade de informações, acarretando diversos atrasos no fluxo de atualização de dados. Não se refere a negligência, e sim necessidades operacionais para melhor gestão do fluxo de informações, tanto que atualmente todos os arquivos de dados do LRF Cidadão estão sendo prestadas regularmente, nos prazos definidos no artigo 175, inciso III, da Resolução n. 14/2007.

O pequeno atraso não impediu a tempestividade da análise pela equipe técnica, sendo assim pede-se que essa relatoria a tenha como um atraso irrelevante, haja vista não ter ocorrido reincidência de atrasos, nos envios dos demais bimestres do exercício de 2011.

Quanto a remessa fora do prazo da **carga inicial** temos a justificar que ocorreram falhas como as relatadas no item anterior dessa justificativa, somada a nova automação das tabelas do APLIC, o que nos prejudicou quanto ao cumprimento do prazo de envio da Carga Inicial.

Esclarece, ainda, que o atraso foi de apenas nove dias, pois foi protocolado no sistema APLIC dia 24/03/11, não causando nenhum prejuízo de análise, pois se trata apenas de atrasos de informações e não atraso de execução

## **CONCLUSÃO**

A justificativa apresentada quanto a carga de março e abril não é objeto de análise deste processo, fls. 16-TCE.

Em síntese, a falha foi devido a operacionalidade do sistema, ou seja, questões de ordem técnica.

Embora entendemos que a justificativa apresenta de forma plausível, opinamos pela manutenção da impropriedade, face ao não cumprimento da legislação no diz respeito ao prazo, quanto ao mérito, submetemos os autos à apreciação superior.

Lembrando que o envio com atraso de informações ao Tribunal de Contas enseja a indicação de multa a ser aplicada nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

É a análise.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
em Cuiabá, 04/04/2012.

**JOILSON GONÇALVES DA SILVA**  
**Técnico de Controle Público Externo**